

INº 2.503/2004

Concede isenção de pagamento de impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre a construção da sede da Justiça Federal no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu miciono a seguinte Lei:

- 1. Fica o Chefe do Poder Executivo, atendendo a pedido do diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, autorizado a conceder isenção de pagamento de impostos, taxas e demais encargos municipais, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre a construção das dependências físicas das Varas Federais e anexos no Município de Macaé.
- Int. 2°. A potencial renúncia de receita será compensada com os investimentos que a Justiça Federal fará com a construção de sua sede, traduzida em benefícios à população usuária quanto à disponibilidade da prestação dos serviços sem necessidade de deslocar-se do território municipal.
- ht. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em od de julho de 2004

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação 6 Debate

Edição No 5329

Data 03/04/04 pág. 11